

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
SÃO LEOPOLDO - RS**

**COMTUR**

**REGIMENTO INTERNO**

**NOVEMBRO DE 2021**

Sumário	
CAPÍTULO I.....	3
DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES .....	3
SEÇÃO I.....	3
DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL.....	3
SEÇÃO II.....	3
DA FINALIDADE.....	3
SEÇÃO III.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES .....	3
CAPÍTULO II .....	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III.....	6
DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES .....	6
SEÇÃO I.....	6
DOS CONSELHEIROS.....	6
SEÇÃO II.....	7
DA PRESIDÊNCIA.....	7
SEÇÃO III.....	8
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS .....	8
CAPÍTULO IV .....	8
DO FUNCIONAMENTO .....	8
CAPÍTULO V.....	9
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	9
CAPÍTULO VI.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	11

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 9.399, de 20 de agosto de 2021, é um órgão colegiado, autônomo e deliberativo, vinculado estrutural e financeiramente à Secretaria Municipal que detiver a respectiva atribuição de desenvolvimento turístico, regulamentado pelo presente documento.

**SEÇÃO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade propor, deliberar e ser consultado na formulação e aplicação do Plano Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dele derivados.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo tem competência para:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Turismo;
- II – deliberar quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III – administrar e prover o cumprimento das finalidades do fundo;
- IV – coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- V – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- VI – sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- VII – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- VIII – agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- IX – captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;

X – captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município.

XI – assessorar à administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;

XII – desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

XIII – estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores;

XIV – propor a integração do município a programas estaduais, federais e outros pertinentes à consecução de seus objetivos;

XV - elaborar o seu Regimento Interno;

XVI – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XVII - indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou eventos que ofereçam interesse à política municipal de turismo.

Parágrafo Único. O COMTUR manifestar-se-á sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Conforme disposto no Art. 3º da lei Municipal nº 9399/2021, o Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades abaixo relacionados, com nomeação dada pelo Prefeito Municipal, e coordenado pelo Secretário do órgão municipal com a atribuição do Turismo:

- I. Um titular e um suplente da Secretaria Geral de Governo (ou respectiva atribuição)
- II. Um titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico (ou respectiva atribuição);
- III. Diretor do Departamento de Turismo e suplente
- IV. Um titular e um suplente da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais (ou respectiva atribuição);
- V. Um titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- VI. Um titular e um suplente da Secretaria Esporte e lazer (ou respectiva atribuição);
- VII. Um titular e um suplente da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos (ou respectiva atribuição);
- VIII. Um titular e um suplente da Secretaria do Meio Ambiente (ou respectiva atribuição);
- IX. Um titular e um suplente da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária (ou respectiva atribuição);

- X. Um titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo;
- XI. Um titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Leopoldo;
- XII. Um titular e um suplente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio Grande do Sul (ABIH – RS);
- XIII. Um titular e um suplente da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
- XIV. Um titular e um suplente do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo;
- XV. Um titular e um suplente de entidade representativa da Economia Solidária do município de São Leopoldo;
- XVI. Um titular e um suplente do Instituto São Leopoldo 2024;
- XVII. Um titular e um suplente do Consórcio Operacional São Leopoldo (COLEO);
- XVIII. Um titular e um suplente dos Agentes de Viagem.

§1º - Caberá ao órgão da administração municipal com a respectiva atribuição do turismo, enviar correspondência às entidades que compõem o COMTUR para que indiquem o nome de um representante e um suplente no prazo de 10 (DEZ) dias. Na ausência de indicação o assento da entidade ficará vazio.

§2º - Formado o Conselho Municipal de Turismo, os Conselheiros empossados deverão se reunir indicando entidade com segmento impactado pela atividade turística e relacionados à cadeia produtiva do turismo, para que indique membro titular e suplente quanto ao assento vazio no Conselho, mediante procedimento previsto no Regimento interno.

§3º - Ao término do Mandato a entidade que perdeu seu assento por ausência de indicação de membros, poderá indicar membro titular e suplente para a nova gestão do Conselho Municipal de Turismo.

§4º - A indicação dos membros do COMTUR deverá recair em pessoas dos segmentos impactados pela atividade turística e relacionados à cadeia produtiva do turismo que tenham atuação no município.

§5º - No caso de vacância do titular, o suplente completará o restante do mandato, exceto para o cargo de Presidente.

**Art. 5º**– O Mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º**– O COMTUR terá eleição interna para escolha de uma coordenação executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto por voto de pelo

menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

**Art. 7º**– A função de membro conselheiro do COMTUR não será remunerada.

**Art. 8º**– Perderá o mandato membro do COMTUR que por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) ausências intercaladas no período de um ano de mandato, não se fizer presente e nem designar seu suplente.

§ 1º Perderá assento o órgão/instituição/entidade que não substituir seu representante titular e/ou suplente, que faltar a 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano, a contar da primeira falta.

§ 2º A substituição de membros do COMTUR de São Leopoldo dar-se-á nas situações previstas no presente Regimento Interno.

§ 3º Inclusão, exclusão ou substituição de órgãos, instituições ou entidades integrantes do Conselho poderão ser propostas pelo Colegiado, o qual procederá aos encaminhamentos formais e legais pertinentes junto às instâncias competentes.

§ 4º É vedado o acúmulo de representações, devendo o Conselheiro ou Suplente estar vinculado a um único órgão, entidade ou instituição.

**Art. 9º**– O COMTUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 10º**– As decisões do COMTUR serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes no mínimo 6 (seis) conselheiros.

**Art. 11º**– O COMTUR poderá convidar representantes de outras entidades para participar das reuniões, com direito de voz, mas, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 12º** Compete aos conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

- II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III - fornecer ao Conselho Estadual de Turismo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;
- IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar de Comissões e Câmaras Temáticas quando designados;
- VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;
- VII - apresentar à Presidência, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;
- VIII - fazer-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento ou de impedimento;
- IX - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro do escopo do Conselho;
- X – deliberar sobre a criação de cargos ou sobre a instituição de estruturas internas que forem consensuados como necessários, devendo os cargos serem desempenhados e as estruturas serem integradas pelos membros do Conselho;
- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13º** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Estadual de Turismo;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consensos, decidir sobre questões de ordem e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- IV - autorizar adiamentos de reuniões ordinárias;
- V - indicar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VI - designar relatores;
- VII - tomar e assinar, ad referendum do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta dos conselheiros;
- VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e entidades privadas, especialistas e técnicos em assuntos de interesse do turismo;
- IX - fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;

- X - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XI - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;
- XII - fazer cumprir as resoluções decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XIII - despachar expedientes;
- XIV - instituir câmaras temáticas referendadas pelo Conselho;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XVI - decidir sobre casos omissos a este Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

**Art. 14º** As câmaras temáticas são agrupamentos de entidades, órgãos ou instituições que compõem o COMTUR e têm como objetivo sistematizar e discutir assuntos específicos ou grandes temas capazes de impactar na consecução da Política Municipal de Turismo.

§ 1º As câmaras temáticas poderão ser constituídas para agregar entidades que não estão previstas na composição do Conselho, desde que coordenadas por um conselheiro que tenha conhecimento sobre o tema a ser discutido, às expensas da Secretariade Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC e parceiros.

§ 2º Os assuntos deliberados pelas câmaras temáticas, deverão ser posteriormente apreciados pelo conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15º** As atividades dos membros do COMTUR de São Leopoldo, reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do COMTUR é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

**Art. 16º** O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR de São Leopoldo.

Parágrafo único. O COMTUR contará com o apoio de um Secretário Executivo, vinculado à Secretariade Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC.

**Art. 17º** O COMTUR reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, e as extraordinárias, quando se fizer necessário.

**Art. 18º** O COMTUR reunir-se-á com um “quórum” mínimo de 1/3 dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, respeitadas as exceções

previstas neste regimento. As reuniões do COMTUR serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, com a participação de no mínimo 1/3 dos membros.

**Art.19º** As decisões do COMTUR de São Leopoldo serão consubstanciadas em memória de reunião.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR de São Leopoldo, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação, conforme Plano de Trabalho, através da Presidência do Conselho.

**Art. 20º** Cada membro do COMTUR responsabilizar-se-á pela disseminação aos associados e/ou colaboradores de sua instituição, das decisões, ações e dados técnicos do Conselho. E, na reunião subsequente, relatará a forma pela qual ocorreu essa disseminação em sua entidade.

**Art. 21º** As reuniões plenárias obedecerão a seguinte pauta geral:

- a) assinatura da lista de presença e verificação do *quorum*;
- b) instalação dos trabalhos;
- c) discussão, aprovação da Ata da reunião anterior;
- d) leitura do expediente;
- e) execução da Ordem do Dia;
- f) apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;
- g) apresentação de assuntos de ordem geral.

**Art. 22º** A memória das sessões do grupo serão feitas pelo Secretário do Comtur ou membro destacado pelo presidente e nela se resumirá quanto se haja passado na reunião, devendo conter:

- a) data, hora e local de sua realização;
- b) uma súmula de expediente, os assuntos apreciados e as respectivas decisões.

**Art. 23º** Todos os documentos do COMTUR deverão ficar arquivados na Secretariade Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC, excetuando-se quando forem levados para reuniões externas, com cópias em sistemas virtuais, sendo que após as mesmas, deverão retornar à Secretaria.

**Art. 24º** O Prefeito Municipal poderá presidir as reuniões em que comparecer.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 25º**– O Fundo Municipal de Turismo de São Leopoldo, FUMTUR, tem por finalidade captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

**Art. 26º**– Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão utilizados:

- I – No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da administração municipal com a respectiva atribuição do turismo;
- II – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- III – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI – Em planos e ações de marketing e comunicação;
- VII – Na promoção de medidas educativas e de valorização do turismo, da história e da cultura do município.

**Art. 27º**– Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – As taxas cobradas pela cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
- II – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- V – Recursos de contratos/convênios que sejam celebrados com instituições privadas ou públicas;
- VI – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans do COMTUR;
- VIII – Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- IX – Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X – Outras receitas eventuais;

Parágrafo único – Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 28º**– Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretariade Desenvolvimento econômico,

turístico e tecnológico – SEDETTEC, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado a Secretaria de Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC e será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na forma que dispuser a legislação em vigor.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de São Leopoldo.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 4º O saldo positivo, apurado no final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR prestará contas à Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos e despendidos pelo FUMTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Art. 29º**– A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo COMTUR, mediante apresentação de projetos na forma que dispuser a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30º** O presente regimento poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, na atual composição, o voto da maioria, estando presentes no mínimo 6 (seis) conselheiros.

**Art. 31º** Qualquer proposta de alteração do regimento será apresentada em sessão, uma vez considerada objeto de consulta, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão, previamente marcada para este fim.

**Art. 32º** Em qualquer tempo e quando necessário, o Presidente designará uma comissão de no mínimo três membros para estudar e apresentar ao grupo as alterações que forem indicadas ao presente regimento.

**Art. 33º** Dentre os participantes das reuniões do COMTUR somente terão direito a voto os Conselheiros titulares, ou suplentes em exercício.

**Art. 34º** O termo de investidura de cada conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 35º** Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples (1/3 dos conselheiros) do grupo, em sessão previamente marcada.

**Art. 36º** Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com o art. 2º, da Lei Municipal nº 9.399, de 20 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores.

São Leopoldo, 19 de janeiro de 2022.